



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 030/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 17 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 030/2023, que APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA .

### **JUSTIFICATIVA**

- A) O Município de São Pedro do Butiá necessita aprovar o Plano Municipal de Cultura, para fins de tomada de decisões nesta área para os próximos dez anos.
- B) Outro motivo da elaboração do Plano Municipal de Cultura é ser um dos requisitos para cadastro de projetos, junto ao Ministério da Cultura .
- C) Entendemos que a elaboração do Plano Municipal da Cultura é uma oportunidade para o município enviar projetos, junto ao Ministério da Cultura, e conseguir recursos para alavancar este segmento em nosso município.
- D) Diante do exposto acima, solicitamos apreciação e aprovação deste projeto de lei com Urgência.

Sem mais,  
Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 030/2023.

**Aprova e Institui o Plano Municipal de Cultura de São Pedro do Butiá.**

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de São Pedro do Butiá, constante do documento anexo.

**Art. 2º** A execução do Plano Municipal de Cultura pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de São Pedro do Butiá deverá manter atualizado o diagnóstico cultural do Município e, juntamente com o Conselho Municipal Pró Turismo e Cultura realizar reuniões para estudos das áreas a serem desenvolvidas junto aos setores culturais de São Pedro do Butiá, conforme rege o Plano, e ao final do ano de 2033, vigência deste Plano, reunir-se com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas, quando será elaborado novo Plano Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura terá validade de dez anos.

**Art. 4º** O Plano Municipal da Cultura deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município e por esta será elaborado de modo a dar suporte às metas da área da cultura.

**Art. 5º** Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos .....